Reg.do

P.a Presid.e da Bahia

Ill.mo e Ex.mo Snr.

S. M. o I., Attendendo ao que representou o Consul Geral das Cidades Anseaticas estabelecido nesta Corte, e não Desejando que soffrão ~~alg~~ interrupção alguma as relações commerciaes ~~estabelecidas~~ existentes entre as ditas Cidades, e este Imperio: Ha por bem Determinar que Pedro Peyck, que se achava habilitado a exercer o Lugar de Consul de Hamburgo nessa Cid.e da Bahia, por Confirmação do Senhor Rei D. João 6.o, de gloriosa memoria, possa provisoriamente continuar a exercer o mesmo Lugar, em quanto não solicita nova Carta de Nomeação do, ao Governo, para obter o competente Beneplacito ~~do Seu Augusto Pae~~ ~~e Imperador~~ de S. M. o I.

O Mesmo Augusto Senhor Determina tambem que possa exercer as funcções de Vice-Consul da dita Cidade Carlos Augusto Weiss. O que tudo participo a V. Ex.a para sua intelligencia e execução.

D.s G.de a V. Ex.a Palacio do R.o de Janeiro em 19 de Fev.ro de 1829.

Sr. Visconde de Cayrú.

Rio